

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

LEI Nº 192/2017.

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Formosa do Rio Preto a celebrar convênio com Instituições de Ensino Superior, Universidades Privadas e Escolas Técnicas ou Profissionalizantes, objetivando a concessão de bolsas de estudo total ou parcial para formação ou capacitação de servidores públicos e munícipes e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o município de Formosa do Rio Preto autorizado a criar o Programa de Distribuição de Bolsas de Estudos para Graduação, dentro das condições e disponibilidade financeiras do município, e nos limites estabelecidos por Decreto do Executivo, obedecidas as disposições constitucionais para a educação aos servidores públicos municipais de carreira e aos munícipes economicamente carentes regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior, Universidades Privadas ou Escolas Técnica ou Profissionalizante.

§ 1º - As bolsas de estudo serão concedidas de forma total ou parcial do montante mensal cobrado pela instituição de ensino em favor de servidores públicos efetivos, concursados, comissionados ou contratados e em favor de munícipes que se enquadram no caput do artigo primeiro desta lei.

§ 2º - Por economicamente carente compreende aquele com renda familiar mensal não superior a três (03) três salários mínimos vigentes, devendo esta condição ser efetivamente comprovada pelo beneficiado através de documentação hábil.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de trinta (30) dias, anteriores aos vencimentos das matrículas relativas aos períodos ou semestres letivos, para que os interessados apresentem requerimento pleiteando a concessão da bolsa de estudo.

Parágrafo Único - O formulário poderá ser obtido junto à Secretária Municipal da Educação, o qual deverá ser preenchido e instruído com os seguintes documentos:

PRAÇA DA MATRIZ N.º 22-CEP 47.990-000 -TELEFAX (77)3616-2125/3616-2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

I – Para Servidores

- a) cópia do contracheque;
- b) comprovante de matrícula;
- c) declaração de lotação em unidade escolar com exercício na sala de aula área/indicando a área/disciplina (em caso de professor(a));
- d) declaração de formação/titulação anterior à Graduação;
- e) declaração de anuência da Chefia da unidade de lotação do requerente para que não ocorra comprometimento das metas da unidade;
- f) declaração de aprovação em processo seletivo, quando for o caso;
- g) declaração da instituição de ensino contendo o nome do curso, carga horária, data de início e término do curso, local, horário e cronograma das aulas,
- h) comprovante de regularidade do curso junto ao MEC;

II – Para demais munícipes

- a) remuneração mensal do interessado, com a respectiva declaração de rendas, quando for o caso;
- b) remuneração do cônjuge, quando casado ,ou dos pais, quando solteiro, com a respectiva declaração de rendas, quando for o caso;
- c) número de dependentes (fotocópia da certidão de nascimento ou documento equivalente);
- d) comprovante de matrícula;
- e) comprovante de despesa mensal com habitação (casa própria ou alugada);
- f) declaração do empregador do interessado comprovando que a empresa não possui qualquer convênio ou auxílio financeiro para cursos de 3º grau;
- g) declaração de bens do interessado quando casado ou dos pais, quando solteiro;
- h) declaração de aprovação em processo seletivo, quando for o caso;
- i) declaração da instituição de ensino contendo o nome do curso, carga horária, data de início e término do curso, local, horário e cronograma das aulas,
- j) comprovante de regularidade do curso junto ao MEC;
- k) comprovante que reside no município.

Art. 3º - O simples preenchimento do formulário não implica, necessariamente, na concessão da bolsa de estudo.

PRAÇA DA MATRIZ N.º 22–CEP 47.990-000 -TELEFAX (77)3616-2125/3616-2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Art. 4º - O benefício da presente lei abrange todos cursos ao nível de graduação superior.

Art. 5º - Não será concedida bolsa de estudo ao interessado que:

- I. apresentar formulário com declarações falsas, insuficientes, preenchido ou desacompanhado da documentação comprobatória exigida;
- II. for bolsista ou receber ajuda financeira de outra instituição pública ou particular;
- III. for contemplado com crédito educativo;
- IV. seja formado em curso de nível superior – para quem pleitear Bolsa para Graduação;

Parágrafo único - Não poderá se candidatar ao Auxílio Financeiro na modalidade Bolsa de Estudos o servidor público municipal que:

- I - estiver em gozo de licença para tratamento de interesses particulares;
- II - estiver cedido, com ou sem ônus para a Municipalidade;
- III - estiver recebendo outro tipo de bolsa de estudos;

Art. 6º - A análise do pedido e a concessão de bolsa de estudo será feita semestralmente por uma comissão que será constituída por Representante da Secretaria Municipal de Educação, Representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e Representante da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania, que em caso de dúvida sobre a situação financeira ou patrimonial do munícipe ou mesmo em caso de dúvida sobre a matrícula na instituição, poderão ser realizadas diligências no sentido de se verificar a veracidade das informações com parecer firmado.

Art. 7º - Aos servidores públicos e munícipes contemplados ficará assegurado bolsa de estudo até o limite de 100% (cem por cento), proporcional ao valor da mensalidade.

Art. 8º - Os servidores da área do magistério somente terão direito ao benefício do artigo anterior se estiverem matriculados em cursos da área do magistério (licenciatura ou pedagogia), caso contrário serão enquadrados no artigo seguinte.

Art.9º - As Bolsas de Estudos serão pagas diretamente às Instituições por meio de celebração de convênio específico ou, caso não haja convênio celebrado com a Instituição poderão ser pagas diretamente ao beneficiado.

PRAÇA DA MATRIZ N.º 22-CEP 47.990-000 -TELEFAX (77)3616-2125/3616-2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Art.10 – Para definição dos selecionados a comissão observará ainda os seguintes critérios:

I – Para Servidores

- a) compatibilidade do curso com sua área de atuação;
- b) compatibilidade de atuação como professor(a) com a área/disciplina que leciona;
- c) tempo de serviço;

II – Para demais munícipes

- a) preferencialmente aos interessados de menor renda bruta familiar;
- b) renda bruta e respectiva situação patrimonial familiar;
- c) número de dependentes;
- d) despesa mensal com habitação e transporte do requerente;
- e) doença grave de ente que componha o grupo familiar considerando, em especial caso de diagnóstico de câncer e deficiências físicas incapacitantes ou mentais, devidamente comprovados.

Art. 11 – Divulgada a lista dos contemplados com bolsa de estudo, o favorecido terá o prazo de dez (10) dias para se apresentar na Prefeitura Municipal, junto a Secretária Municipal de Educação para cumprimento das formalidades legais.

Art. 12 - O município não reembolsará ao bolsista, no percentual em que foi favorecido, quando da apresentação do recibo da quitação da matrícula e mensalidade anteriores ao período da seleção da Bolsa.

Art. 13 - A concessão de bolsa de estudo será renovada automaticamente, a cada semestre, obedecidos os requisitos do artigo 14.

Art. 14 - Perderá o direito a Bolsa de Estudos o servidor público municipal ou munícipe que:

PRAÇA DA MATRIZ N.º 22-CEP 47.990-000 -TELEFAX (77)3616-2125/3616-2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

- I - abandonar o curso;
- II - não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;
- III - for reprovado em mais de uma disciplina ou módulo;
- IV - efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, sem a prévia e devida autorização;
- V - mudar de curso sem a prévia e devida autorização;
- VI - não apresentar declaração de aprovação das disciplinas ou módulos cursados.

§ 1º - Em caso de perda da Bolsa de Estudos, o beneficiário ficará impedido de beneficiar-se novamente do auxílio por um período de 2 (dois) anos.

§ 2º - No caso de licença para tratamento da própria saúde, se a instituição de ensino não admitir que seja efetuado o trancamento, o servidor estará dispensado de restituir ao Município os valores percebidos.

Art. 15 - O município fará cessar o pagamento da bolsa de estudos concedida no momento em que for constatada fraude ou qualquer outro artifício considerado ilegal para a concessão da mesma.

Parágrafo Único - Os créditos em que o aluno for reprovado não serão mais pagos pelo Município.

Art. 16 -. No pedido de renovação da bolsa de estudo o favorecido deverá comprovar as matérias cursadas no último semestre e sua aprovação nas mesmas.

Art. 17 - O bolsista que tentar fraudar a administração terá o benefício excluído e os valores repassados indevidamente deverão ser devolvidos ao tesouro municipal, devidamente corrigidos pela Unidade Fiscal Municipal, ficando impedido de reivindicar novas concessões.

Art. 18 - No caso de substituição de bolsista, a comissão se encarregará de apreciar os demais requerimentos entregues, analisando-os de acordo com os critérios previstos nesta lei.

§ 1º - O servidor beneficiado com a Bolsa fica obrigado a apresentar a Secretaria de Administração o Certificado de Conclusão do curso ou documento similar, sob pena de ter que restituir ao erário público o valor do referido auxílio.

PRAÇA DA MATRIZ N.º 22-CEP 47.990-000 -TELEFAX (77)3616-2125/3616-2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

§ 2º - O servidor efetivo contemplado com a ajuda financeira de que trata a presente Lei deverá permanecer vinculado ao cargo que ocupa no Município por, no mínimo, período idêntico ao curso realizado, sob pena de devolver ao erário municipal, o numerário gasto por este para custear seu aperfeiçoamento profissional.

Art. 19 - Decreto do Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 20 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente, suplementada em época oportuna.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Formosa do Rio Preto – BA, 01 de dezembro de 2017.


TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

PRAÇA DA MATRIZ N.º 22-CEP 47.990-000 -TELEFAX (77)3616-2125/3616-2139